

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0055/2026
Nome da Fiscalização:	AF do SAA de Irauçuba
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0050/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D4 (RF/CSB/050/2026)
Constatações:	- A operação e a manutenção das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários. 4.1. Captação (Açude Jerimum): acesso a captação com presença de vegetação e de resíduos; carcaça de equipamento de subestação e tubulação desativada dispostos sobre a área de acesso operacional; caixa de registro de manobra deteriorada e registro oxidado; plataforma flutuante com fiação exposta e desorganizada, estrutura e piso deteriorados, presença de corrosão e ausência de proteção adequada contra quedas; 4.2. Casa de comando (Açude Jerimum): quadros elétricos com sinais de corrosão, presença de resíduos, tijolos e materiais dispersos no piso; presença de resíduos e de materiais diversos dispostos no piso; 4.3. REL-01: registro de manobra com sinais de corrosão e vazamento; 4.4. F-03 e F-04: registro de manobra com sinais de corrosão e vazamento; 4.5. F-05 e F-06: filtros desativados mantidos na área operacional, necessitando de desmobilização; 4.6. ETA Piloto: desativada e mantida na área operacional, necessitando de desmobilização; 4.7. REL-01: presença de fissuras e de sinais de umidade, além de desprendimento do revestimento e exposição das armaduras do concreto; fissuras nos pilares, desprendimento do revestimento e exposição das armaduras, além de oxidação das tubulações e conexões hidráulicas; 4.8. RAP-01: registro de manobra com sinais de corrosão e vazamentos; 4.9. RAP-01 e filtros: reservatório e filtros com aberturas destampadas e sem proteção adequada, com comprometimento da integridade e da adequada vedação das aberturas superiores; 4.10. EEAT-01: conjunto motobomba com corrosão, fiação exposta, ausência de proteção adequada no acoplamento e deterioração da base e do piso adjacente; 4.11. REL-02: caixa do registro de manobra com acúmulo de água em seu interior;

Constatações:	4.12. RSE-02: deterioração do revestimento da parede e da laje, associado a presença de sinais de umidade, vazamentos e de fissuras; reservatório com abertura destampada e sem proteção adequada, com comprometimento da adequada vedação; 4.13. EEAB (Açude Missi): deterioração do revestimento da parede, conjunto motobomba com sinais de corrosão, fiação exposta, ausência de proteção adequada no acoplamento e acúmulo de água sobre o piso adjacente; acúmulo de sujidades e materiais armazenados inadequadamente
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança. §1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. - Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. § 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. § 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente. § 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações.

Documento assinado digitalmente por: ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 10/09/2026, às 15:56 (hora local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 62A2-6554-AAA4-05B0.

Constatações:

Fundamento Legal:	(Acréscitado pela Resolução no 04, de 07 de abril de 2022)
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	47-1-5
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 09/09/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 10/09/2026, às 15:56 (horário local do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 62A2-6554-AAA4-05B0.